9932-5029

PETIÇÃO Nº 11/2011

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido ☒ Numere-se ☒ Publique-se
☒ Distribua-se às Comissões Competentes
Unaí - MG, 19 / out / 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
PROTOCOLO OFICIAL -14-Out-2011-16:26-001797-1/2

ALTINO PEREIRA GONÇALVES, brasileiro, casado, encarregado, portador da C. I. n.º M-38327426 e devidamente inscrito no CPF n.º 560.409.564.04, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, n.º 48, Bairro Cachoeira, Unaí – MG, CEP 38610-000, vem a insigne presença de Vossa Excelência apresentar a presente **DENÚNCIA**, o que faz com fulcro nas razões fáticas que passa a expendir articuladamente:

DOS FATOS:

É sabido que a Prefeitura Municipal de Unaí, através da Secretaria Municipal de Educação, realiza diariamente o transporte escolar de alunos residentes na zona rural deste Município, até as escolas situadas no perímetro urbano, onde estão matriculados.

Entretanto, o ônibus que realiza o transporte escolar de estudantes na Linha 1205, sentido a região denominada como Mata Velha, situada

na zona rural deste Município, encontra-se em péssimo estado de conservação, colocando em risco a vida dos alunos que utilizam tal transporte, de outros motoristas e de transeuntes.

Cabe ressaltar, Senhor Presidente, que constantemente o veículo acima elencado apresenta defeitos mecânicos que inviabilizam o transporte dos alunos, deixando-os na estrada e atrasando o horário de entrada no colégio.

Contudo, por inúmeras vezes alguns pais de alunos utilizaram-se de veículos próprios para socorrer seus filhos na estrada, já que a Prefeitura de Unaí não disponibiliza nenhum outro veículo para prover a falta do ônibus da Linha 1205, sendo que o veículo principal apresenta defeitos quase todos os dias.

Não obstante, o veículo que realiza o transporte dos estudantes está em atividade há vários anos e seu estado de conservação é bastante precário. Assim, pelo estado em que o veículo se encontra, não há nenhuma vistoria adequada do Poder Público que vise coibir o trânsito de veículos neste estado, que são utilizados para transportar crianças e adolescentes.

É público e notório que se caso o ônibus fosse submetido a uma vistoria veicular de órgão de trânsito competente, provavelmente seria reprovado, devido o desgaste do mesmo, visível até para quem não tem conhecimentos mecânicos.

Tal fato é bastante preocupante, já que o péssimo estado de conservação do veículo é um agravante que facilita a ocorrência de acidentes, submetendo os alunos a risco de vida.

Diante dos fatos narrados, alguns pais de alunos já encaminharam diversos pedidos de providências, mas, no entanto, não obtiveram nenhuma resposta por parte da Secretaria Municipal de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL 04 UNAÍ MG

Insta salientar que o Direito a Educação compõe o rol dos Direitos Sociais expressos no artigo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que garante a todos os brasileiros o direito a uma educação digna e de qualidade, indistintamente, o que também inclui o transporte escolar efetuado pela Prefeitura Municipal de Unaí.

Da mesma forma, o artigo 205 da Carta Magna preconiza:

> ***Art. 205. A educação, direitos de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, se preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.***

Sendo assim, Senhor Presidente, é dever da Prefeitura Municipal de Unaí promover o transporte escolar de qualidade aos alunos da zona rural, sem nenhum risco à vida dos mesmos, de modo a evitar a ocorrência de sinistros.

FACE AO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência que seja recebida a presente denúncia, bem como que seja distribuída à comissão competente, com a urgência que o caso requer, para averiguar os fatos narrados e solucionar os problemas apontados.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Unaí, 11 de outubro de 2011.

ALTINO PEREIRA GONÇALVES
CPF n.º 560.409.564.04



O verso da Carteira de Identidade não foi divulgado, por conter dados que não teve sua publicação autorizada.